



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Doutor Miguel Batista Vieira, nº. 121, Centro.  
CEP: 36.260-000 – Alto Rio Doce – MG.  
Tel.: (32) 3345-1270

**LEI Nº 1.072, DE 17 DE ABRIL DE 2026.**

**Altera o §1º do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.057/2025 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §1º do Art. 6º da Lei Municipal nº 1.057/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º - (...)**

§1º O reembolso da Assistência à Saúde Suplementar terá como fato gerador a emissão da fatura mensal pelo plano de saúde ou pela empresa prestadora de assistência à saúde, condicionando-se o repasse à apresentação do respectivo documento fiscal ou equivalente, devendo o beneficiário comprovar o efetivo pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do pagamento, sob pena de suspensão do reembolso e responsabilização pessoal, para fins de regularização e baixa administrativa.

**Art. 2º**- Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1057/2025.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 17 de abril de 2026.

**Victor de Paiva Lopes**  
Prefeito Municipal de  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/ MG